

PARECER Nº 047/2022

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003/2022 DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES.

I - Relatório:

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2022, proposta pelos Vereadores Antônio Sobrinho da Silva, Francisco Vagner Moura, Jorge Ribeiro Siebra, José Ferreira de Sousa, Marcos Caio Magalhães Rodrigues, Maria Fábila Albano de Sousa, Moab Ribeiro da Silva, Paulo Berg Melgaço, Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues, Raul Cacau de Meneses, Samuel Lucas Negreiros dos Santos, Valdenir Marques Chaves, objetiva alterar a Lei Orgânica do Município, no que tange a composição da Mesa Diretora.

A Proposta foi protocolado nesta Casa Legislativa em 05 de maio, e após o pedido de urgência, seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

A Proposta de Emenda em enfoque está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Observa-se que os autores articularam justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Quanto a iniciativa está em consonância com o inciso I do art. 44 da Lei Orgânica:

Art. 44 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – De 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara municipal;

Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, *in caso*, a votação nominal e qualificada, nos termos da Lei Orgânica, em dois turnos.

Todo o rito de alteração da Lei Orgânica deve obediência ao art. 29 da Constituição Federal:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, **votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal**, que a promulgará, atendidos os princípios

estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

Quanto à técnica legislativa a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

A modificação da composição da Mesa Diretora para acrescentar mais um membro, objetiva permitir que a Mesa Diretora tenha uma composição mais uniforme e que mais membros do Parlamento participe das ações diretas do Poder Legislativo


III - Opinião:

Portanto, entendemos que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2022 sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela sua regular tramitação.

É o Parecer.

Amontada - CE., 06 de maio de 2022.


Valdenir Marques Chaves
Relator

IV - Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 003/2022, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 06 de maio de 2022.


Jorge Ribeiro Siebra
Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.


Valdenir Marques Chaves
Relator

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.


Moab Ribeiro da Silva
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.